DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

SEÇÃO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS

PARECER TÉCNICO

Número do Processo - SEI
202600005022760

1. Trata-se de autos da contratação nº **121413,** por **Pregão Eletrônico,** que objetiva a contratação de **Equipamentos de informática para a DGPC, com recurso oriundo do Fundo a Fundo (saldo de economicidade)** de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições expressas no presente processo para atender as necessidades da **DGPC - DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** .

2. Após a confecção das peças iniciais que instruem o presente procedimento, os autos foram encaminhados à Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Geral de Governo – SGG, para manifestação e análise técnica da Comissão de Análise de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação – CACTIC, se assim entendesse pertinente, nos termos do art. 12 e parágrafo único do Decreto nº 7.398/2011, que determina que as despesas com contratação, aquisição ou locação de equipamentos, ou, ainda, a prestação de serviços especializados de informática e telecomunicações, sejam realizadas somente após manifestação da SGG.

Em atendimento ao Decreto nº 10.680/2025 e à Instrução Normativa nº 02/2026 – SGG, foram apresentados, para subsidiar a manifestação técnica, os seguintes documentos:

DOD demonstrando que a contratação está alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações: DOD - Documento de Oficialização de Demanda.
Estudo Técnico Preliminar com a justificativa detalhada para a contratação: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) 1.0
Termo de Referência: TR - Termo de Referencia v1.0
Contato da área responsável, Área Requisitante ou Área de TIC, para dirimir dúvidas acerca da contratação, de preferência o(s) subscritor(es) do Termo de Referência ou Projeto Básico: ROSSINI MENDANHA MARTINS, 62 9506-5336.

Posteriormente, os autos retornaram a esta Seção de Execução de Projetos – DGPC/SUPGI/GEAP/DPROJ/SEPROJ, acompanhados da manifestação técnica da Comissão de Análise de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação – CACTIC, consubstanciada na Autorização SECTI/CACTIC (SISLOG nº 505737 / SEI nº 94333730), por meio da qual a contratação foi validada e aprovada, com manifestação favorável à aquisição, ressalvadas as seguintes recomendações:

Revisão do detalhamento das especificações técnicas e das certificações exigidas, ajustando aquelas que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento da solução, em conformidade com o Art. 21, Inc. III do Decreto estadual n° 10.207/2023;
Inclusão de Acordo de Nível de Serviço (SLA) para ser usado como critério de medição e pagamento, com as respectivas glosas no caso de descumprimento, como por exemplo: “Tempo de Atendimento Inicial”, “Tempo de Reparo e Substituição”, “Prazo de Entrega dos Equipamentos”, etc, em conformidade com o Art. 27 do Decreto estadual n° 10.680/2025;
Justificativa robusta da excepcionalidade de indicação de marca, em atendimento ao Art. 41, Inc. I da Lei federal n° 14.133/2021.

Diante da manifestação técnica, os autos foram repassados ao Integrante Técnico, para análise das recomendações apresentadas e adoção das demais providências necessárias quanto à manifestação solicitada.

3. DO OBJETO DA MANIFESTAÇÃO

Em atenção à Análise Técnica emitida pela Comissão de Análise de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação – CACTIC, datada de 12 de agosto de 2026, apresentam-se os esclarecimentos e justificativas técnicas referentes às recomendações constantes do referido documento.

Inicialmente, cumpre destacar que a própria CACTIC, após análise dos documentos que instruem a contratação, manifestou-se favoravelmente à aquisição, reconhecendo que:

· os requisitos técnicos necessários à contratação estão devidamente especificados e alinhados às demandas identificadas;

· a escolha da solução foi devidamente justificada;

· as quantidades propostas estão de acordo com os objetivos da contratação.

As ressalvas apresentadas concentram-se, essencialmente, na recomendação de revisão de algumas especificações técnicas e certificações, na inclusão de Acordo de Nível de Serviço – SLA e na necessidade de reforço da justificativa quanto à eventual indicação de marca.

Nesse sentido, passa-se aos esclarecimentos.

4.DA NECESSIDADE E DA RAZOABILIDADE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A Administração reconhece que as especificações técnicas estabelecidas em um Termo de Referência devem guardar pertinência direta com a necessidade pública a ser atendida e não podem ser utilizadas como mecanismo de direcionamento indevido da contratação.

Entretanto, no presente caso, as especificações foram estabelecidas justamente com a finalidade de evitar a aquisição de equipamentos de baixo desempenho, baixa confiabilidade ou inadequados ao ambiente corporativo da Polícia Civil do Estado de Goiás.

O Termo de Referência não se limitou à indicação de características de desempenho imediato. A definição dos requisitos considerou expressamente o ciclo de vida estimado dos equipamentos, fixado em cinco anos, a criticidade das atividades desenvolvidas pelas unidades beneficiárias, a necessidade de padronização tecnológica, a segurança da informação, a disponibilidade dos ativos, a capacidade de gerenciamento remoto, a possibilidade de expansão e a redução do custo total de propriedade.

O próprio Termo de Referência registra que as especificações foram estabelecidas considerando o ambiente operacional da Polícia Civil, o ciclo de vida esperado dos equipamentos, a criticidade das atividades e as boas práticas de governança de Tecnologia da Informação, buscando assegurar desempenho, disponibilidade, segurança, interoperabilidade, escalabilidade, eficiência energética e facilidade de gerenciamento.

Portanto, não se trata de uma contratação destinada simplesmente à aquisição de computadores com determinado preço ou configuração nominal, mas de uma solução tecnológica que deverá permanecer operacional, gerenciável e adequada durante período prolongado de utilização.

4.1. Da inexistência de intenção de direcionamento

Ressalta-se que as especificações foram concebidas sob perspectiva funcional e de desempenho, admitindo equipamentos equivalentes ou superiores.

No caso dos processadores, por exemplo, o Termo de Referência estabelece desempenho igual ou superior ao equipamento de referência e prevê comprovação mediante benchmarks públicos reconhecidos, justamente para permitir a comparação objetiva entre diferentes soluções. A justificativa constante do TR esclarece que essa metodologia busca possibilitar ampla concorrência entre fabricantes, sem indicação de marca específica.

Assim, a utilização de determinado equipamento ou tecnologia como referência de desempenho não deve ser interpretada, isoladamente, como indicação de marca ou fabricante, mas como parâmetro objetivo para definição do nível mínimo de capacidade computacional esperado pela Administração.

Além disso, a própria contratação admite soluções equivalentes ou superiores, preservando a possibilidade de participação de diferentes fabricantes.

5. DA NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS DE LINHA CORPORATIVA

A exigência de equipamentos pertencentes à linha corporativa decorre das características do ambiente tecnológico da Polícia Civil.

Equipamentos corporativos são desenvolvidos para utilização profissional continuada e normalmente contemplam recursos de gerenciamento, segurança, estabilidade, suporte e manutenção compatíveis com ambientes institucionais.

A exigência não tem como finalidade excluir fabricantes, mas evitar que a Administração adquira equipamentos destinados ao mercado doméstico ou de entrada, cuja concepção e ciclo de vida não sejam compatíveis com a utilização institucional pretendida.

Essa preocupação está diretamente relacionada ao planejamento da contratação, considerando que o TR estabeleceu ciclo de vida estimado de cinco anos e garantia prolongada, justamente para evitar substituições prematuras, custos adicionais de manutenção e indisponibilidade dos ativos.

6. DA NECESSIDADE DOS REQUISITOS DE GERENCIAMENTO REMOTO

Os requisitos relativos às tecnologias de gerenciamento remoto, tais como recursos equivalentes ao Intel vPro Enterprise ou AMD Ryzen PRO, gerenciamento fora de banda, acesso remoto à BIOS, PXE, Wake-on-LAN e mecanismos correlatos, possuem justificativa diretamente relacionada à administração centralizada do parque computacional da Polícia Civil.

A Administração possui equipamentos distribuídos em diferentes unidades, tornando operacionalmente onerosa e menos eficiente a realização presencial de atividades que podem ser executadas remotamente.

O Termo de Referência justifica expressamente que esses recursos permitem inventário automatizado, atualização remota de firmware, diagnóstico preventivo, recuperação de equipamentos, reinstalação remota do sistema operacional e redução dos custos de suporte técnico.

Portanto, tais requisitos não representam mero incremento de desempenho, mas instrumentos de governança e gestão do parque tecnológico.

7. DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO NEURAL – NPU

A exigência de NPU integrada também possui justificativa técnica.

Os equipamentos serão utilizados por período estimado de cinco anos. Nesse horizonte temporal, a Administração deve considerar não apenas as necessidades atuais, mas também a evolução tecnológica esperada durante o ciclo de vida do ativo.

A adoção de processadores dotados de NPU permite acompanhar a evolução das arquiteturas computacionais que combinam CPU, GPU e unidades especializadas para processamento de cargas de Inteligência Artificial.

O próprio TR registra que a exigência busca reduzir o risco de obsolescência precoce e preservar o investimento público, considerando a expectativa de utilização mínima de cinco anos. Registra, ainda, que a pesquisa realizada durante a fase de planejamento identificou diversos fabricantes aptos ao fornecimento de equipamentos compatíveis.

Dessa forma, a NPU não foi inserida como elemento meramente acessório ou ornamental, mas como requisito associado ao planejamento do ciclo de vida do equipamento.

8. DA MEMÓRIA RAM E DA POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO

A exigência de memória DDR5, capacidade mínima instalada e possibilidade de expansão também

está relacionada ao ciclo de vida dos equipamentos.

A utilização simultânea de sistemas corporativos, navegadores, ferramentas de segurança, aplicações administrativas e demais softwares institucionais exige capacidade adequada de memória, especialmente considerando a evolução desses sistemas ao longo dos anos.

A exigência de módulos removíveis e existência de slots livres permite que a capacidade de memória seja ampliada futuramente sem necessidade de substituição completa do equipamento.

O TR expressamente relaciona esse requisito à possibilidade de expansão futura e à prevenção de substituições prematuras.

Assim, a especificação representa medida de economicidade e preservação do investimento público, e não simples busca por configuração superior.

9. DO ARMAZENAMENTO SSD NVMe

A exigência de armazenamento SSD NVMe também decorre de necessidade funcional.

Os equipamentos deverão executar sistemas corporativos, realizar inicialização e atualização de sistemas, manipular arquivos e executar aplicações simultaneamente.

A utilização de SSD NVMe proporciona maior velocidade de leitura e gravação, reduzindo tempos de inicialização e processamento e contribuindo para maior disponibilidade operacional.

Além disso, o TR considera a maior confiabilidade, menor taxa de falhas mecânicas, menor consumo energético e maior durabilidade em comparação às tecnologias tradicionais de armazenamento.

10. DA PLACA-MÃE, BIOS E INTEGRAÇÃO DOS COMPONENTES

A exigência de placa-mãe e BIOS desenvolvidas pelo próprio fabricante do equipamento possui relação direta com confiabilidade, integração, segurança e suporte durante o ciclo de vida.

Em um ambiente corporativo, a utilização de componentes cuja integração com firmware e demais componentes seja conhecida e suportada pelo fabricante facilita a manutenção, atualização e diagnóstico.

O TR estabelece que essa arquitetura busca assegurar integração entre hardware e firmware, disponibilidade de atualizações, estabilidade operacional, padronização dos componentes e simplificação da manutenção.

Não se pretende, portanto, exigir determinado fabricante por preferência subjetiva, mas assegurar que os componentes críticos do equipamento sejam concebidos e suportados dentro de uma solução integrada.

11. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA

Os requisitos relativos a TPM 2.0, UEFI, Secure Boot, PXE, SMBIOS, Wake-on-LAN, gerenciamento remoto e demais mecanismos de segurança são particularmente relevantes para equipamentos utilizados no ambiente da Polícia Civil.

Os computadores institucionais estão sujeitos às políticas corporativas de segurança da informação e devem permitir mecanismos de criptografia, autenticação, gerenciamento remoto, controle patrimonial e proteção contra alterações indevidas.

O TR fundamenta expressamente esses requisitos na necessidade de implementação das políticas institucionais de segurança da informação.

Dessa maneira, tais requisitos não podem ser classificados como irrelevantes ou desnecessários sem considerar o ambiente institucional em que os equipamentos serão empregados.

12. DAS CERTIFICAÇÕES

As certificações exigidas possuem finalidade de comprovar requisitos relacionados à segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética, eficiência energética, sustentabilidade, interoperabilidade e conformidade técnica.

O Termo de Referência, inclusive, admite certificações internacionais equivalentes emitidas por

organismos acreditados pelo INMETRO, afastando a interpretação de que determinada certificação específica tenha sido utilizada com a finalidade de restringir a competição.

A exigência de comprovação documental objetiva transferir para o fornecedor a responsabilidade de demonstrar que o equipamento ofertado atende aos padrões mínimos estabelecidos pela Administração.

13. DA PADRONIZAÇÃO TECNOLÓGICA

A padronização dos equipamentos também deve ser analisada sob a ótica do custo total de propriedade e da gestão do parque tecnológico.

A aquisição de equipamentos padronizados permite:

a) simplificação do suporte técnico;

b) uniformização dos procedimentos de manutenção;

c) redução da necessidade de estoque de peças e componentes;

d) maior facilidade de gerenciamento;

e) redução do tempo necessário para diagnóstico e solução de problemas;

f) maior previsibilidade do ciclo de vida dos ativos; e

g) maior eficiência da equipe técnica responsável pelo suporte.

O próprio Termo de Referência registra expressamente essas vantagens ao justificar a padronização tecnológica.

Assim, a padronização não constitui, por si só, direcionamento de fabricante, devendo ser compreendida como mecanismo de governança e racionalização da infraestrutura tecnológica.

14. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia prolongada foi estabelecida em razão do ciclo de vida previsto para os equipamentos.

Para desktops, foi estabelecida garantia mínima de 60 meses, enquanto para notebooks foi estabelecida garantia mínima de 48 meses, considerando as características distintas de utilização de cada equipamento.

O TR registra que a garantia prolongada busca assegurar suporte durante o período previsto de utilização, reduzir custos de manutenção e riscos de indisponibilidade e preservar a confiabilidade da solução.

Portanto, a garantia não deve ser considerada isoladamente como exigência excessiva, mas como parte integrante da solução contratada e do planejamento do ciclo de vida do ativo.

15. DA RECOMENDAÇÃO DE INCLUSÃO DE SLA

Em atendimento à manifestação da Comissão de Análise de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação – CACTIC, quanto à recomendação de inclusão de Acordo de Nível de Serviço (SLA) para fins de medição e acompanhamento da execução contratual, informa-se que foram promovidas as adequações necessárias nos documentos que instruem a contratação.

No Estudo Técnico Preliminar – ETP, foi incluído, no tópico Requisitos da Contratação, o item 6.6 – Requisitos de nível de serviço (SLA) para fins de medição e pagamento, contemplando a previsão dos indicadores a serem adotados e a metodologia aplicável à presente contratação.

No Termo de Referência – TR, foram incluídos o item 7.5 – Do Acordo de Nível de Serviço (SLA), com a definição dos indicadores, metas e respectivos marcos de aferição, bem como o item 8.21-A – Do descumprimento do Acordo de Nível de Serviço – SLA, contendo as consequências e penalidades aplicáveis

em caso de descumprimento injustificado dos níveis de serviço estabelecidos.

Dessa forma, considera-se cumprida a recomendação da CACTIC quanto à inclusão do Acordo de Nível de Serviço – SLA, com a correspondente atualização do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

16. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU FABRICANTE

Quanto à recomendação relativa à excepcionalidade da indicação de marca, esclarece-se que o Termo de Referência foi estruturado, como regra, mediante requisitos funcionais e técnicos, admitindo soluções equivalentes ou superiores.

As referências a tecnologias, arquiteturas ou fabricantes têm finalidade predominantemente técnica, especialmente para estabelecer parâmetros de desempenho e funcionalidades, não constituindo preferência subjetiva por determinada marca.

Quando determinado componente ou tecnologia é associado a fabricante ou arquitetura de referência, tal circunstância decorre da necessidade de estabelecer parâmetros objetivos de desempenho, gerenciamento, segurança, integração e suporte.

De todo modo, caso a redação definitiva do instrumento contenha algum requisito que possa ser interpretado como indicação direta de marca ou fabricante, a Administração promoverá o necessário aperfeiçoamento da redação, de forma a deixar expressamente consignada a aceitação de solução tecnicamente equivalente ou superior, sempre que compatível com a necessidade administrativa.

17. DA ANÁLISE CONJUNTA DAS EXIGÊNCIAS

É importante destacar que as especificações técnicas não devem ser analisadas isoladamente, desconsiderando o conjunto da solução.

Uma característica que, isoladamente, poderia parecer superior ao mínimo convencional pode assumir caráter necessário quando considerada conjuntamente com:

· o ciclo de vida estimado de cinco anos;

· a utilização contínua em ambiente corporativo;

· a necessidade de gerenciamento centralizado;

· a necessidade de segurança da informação;

· a distribuição dos equipamentos em diferentes unidades;

· a necessidade de padronização;

· a redução do custo total de propriedade;

· a necessidade de assistência técnica prolongada; e

· a necessidade de evitar substituições prematuras.

Nesse contexto, a Administração entende que a exclusão indiscriminada de requisitos técnicos, sob a justificativa genérica de que são “excessivos”, poderá produzir efeito contrário ao pretendido, possibilitando a contratação de equipamentos que, embora atendam a uma configuração mínima no momento da aquisição, não apresentem o mesmo nível de confiabilidade, gerenciamento, segurança, expansibilidade e durabilidade necessário ao ambiente institucional.

O objetivo da Administração não é contratar o equipamento mais sofisticado disponível no mercado, mas sim estabelecer um patamar mínimo de qualidade e desempenho compatível com as necessidades institucionais e com o período de utilização planejado.

18. Diante do exposto, esta Unidade Técnica entende que as especificações constantes do Termo de Referência possuem fundamentação técnica e relação direta com as necessidades da Polícia Civil do Estado de Goiás, não tendo sido estabelecidas com o objetivo de restringir ou direcionar a competição.

As exigências foram definidas considerando o ciclo de vida dos ativos, a criticidade das atividades

institucionais, a segurança da informação, o gerenciamento centralizado, a padronização tecnológica, a disponibilidade dos equipamentos, a economicidade e a preservação do investimento público.

Ressalta-se, ainda, que a própria CACTIC reconheceu que os requisitos técnicos necessários estão devidamente especificados e alinhados às demandas identificadas, que a solução escolhida foi devidamente justificada e que os quantitativos estão de acordo com os objetivos da contratação.

Assim, entende-se que não há necessidade de supressão indiscriminada das especificações técnicas atualmente estabelecidas, uma vez que sua manutenção é necessária para assegurar que os equipamentos adquiridos apresentem padrão adequado de desempenho, qualidade, segurança, disponibilidade, gerenciabilidade e vida útil.

Sem prejuízo disso, em atenção à recomendação da CACTIC, a Administração poderá promover ajustes pontuais de redação que contribuam para deixar ainda mais clara a natureza funcional dos requisitos e a aceitação de soluções equivalentes ou superiores, quando tecnicamente aplicável.

Quanto ao SLA, embora o Termo de Referência já contenha prazos e condições objetivas de entrega, garantia e assistência técnica, entende-se pertinente o seu aperfeiçoamento mediante a explicitação de indicadores de nível de serviço, especialmente quanto aos prazos de atendimento, reparo e substituição, bem como das consequências contratuais decorrentes de eventual descumprimento injustificado.

Dessa forma, registram-se os presentes esclarecimentos, ressaltando-se que as especificações técnicas foram estabelecidas com fundamento nas necessidades efetivas da Administração e com o propósito de assegurar a contratação de solução adequada, confiável e economicamente sustentável durante todo o seu ciclo de vida.

Responsável	**Função**	**Telefone**	**Email**
ROSSINI MENDANHA MARTINS	Integrante Técnico	62 32012500	rossini.martins@pc.goias.gov.br